



# CÂMARA MUNICIPAL DE RECREIO

CEP 36.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

e-mail: [camararecreio@reyvi.com.br](mailto:camararecreio@reyvi.com.br)

CGC: 20.298.832/0001-43

## LEI nº1.602 de 28 de julho de 2016.

Estabelece os subsídios dos Vereadores do Município de Recreio - MG para a Legislatura 2017/2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Recreio, FABRÍSIO BRITO DE BARROS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a fundamentação e interpretação do inciso V do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal e do inciso IV do artigo 34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Recreio, **P R O M U L G A** a seguinte Lei, objeto de *Sanção Tácita* do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Recreio para a Legislatura 2017/2020, que se iniciará em 1º de janeiro de 2017, fica fixado em **RS 3.363,78 (três mil trezentos e sessenta e três reais e setenta e oito centavos)**, sendo assegurado o recebimento de 13º (décimo terceiro) subsídio.

**Art. 2º.** O valor dos subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei será recomposto, anualmente, tendo em vista a perda do valor aquisitivo da moeda, pelo índice de inflação aferido pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12(doze) meses.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, que serão incluídas nas leis orçamentárias anuais.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Câmara Municipal de Recreio, 28 de julho de 2016.

  
**FABRÍSIO BRITO DE BARROS**  
Presidente